



## Legal, Ambiental e Regulatório

PL.LAR-001

### Política de Auditoria Interna

Fl.: 1/9

#### OBJETIVO

Definir as diretrizes, responsabilidades e princípios que norteiam a atuação da Unidade de Auditoria Interna (AUD) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), disseminando a cultura de auditoria, agregar valor à organização por meio da avaliação e aprimoramento contínuo dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Além disso, a AUD tem a responsabilidade de assegurar a conformidade com as leis, normas e diretrizes vigentes, incluindo a Lei nº 13.303/2016, em alinhamento com o Código de Conduta e Integridade, as políticas institucionais, os normativos internos e a legislação aplicável ao setor de atuação da Caesb.

#### CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é de aplicação geral da Companhia e deverá ser observada por todos os níveis hierárquicos, abrangendo seus processos de trabalho, projetos, atividades, colaboradores, fornecedores, *stakeholders* e acionistas. Seu cumprimento é essencial para garantir a eficácia das avaliações independentes, a transparência na gestão corporativa e a aderência às diretrizes de governança, riscos e controles internos.

#### HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev.	Decisão	Data	Descrição
00	28/2025	25/11/2025	Emissão Inicial

#### DOCUMENTOS REFERENCIADOS

Lei nº 6.404/1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.  
Lei nº 12.527/2011. Lei de Acesso à Informação (LAI).  
Lei nº 13.303/2016. Estatuto Jurídico das Empresas Estatais.  
Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  
Decreto Distrital nº 45.539/2024. Regulamenta, no âmbito do DF, a Lei nº 13.303/2016.  
Portaria 183/2025-CGDF. Disciplina os conceitos, os procedimentos aplicáveis e os tipos de ações de controle realizadas pela Subcontroladoria de Controle Interno da CGDF.  
Estatuto Social da Caesb.  
Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil). Código de Ética.  
Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil). Declaração de Posicionamento do IIA: Modelo das Três Linhas.  
Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil). Normas de Atributos.  
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.  
Resolução CONACI 006/2019.

Elaboração	Aprovação	Revogação
<b>Nome:</b> AUD	Conselho de Administração	Nome:
<b>Proc.:</b> 00092-00008129/2025-53	<b>Decisão nº</b> 28/2025	Decisão nº
<b>Data:</b> 25/11/2025	<b>Data:</b> 25/11/2025	Data:

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 2/9
---------------	------------	--------------------	--------------

## 1. DAS SIGLAS

AUD - Unidade de Auditoria Interna  
 AUDC - Gerência de Auditoria Contábil  
 AUDO - Gerência de Auditoria Operacional e Administrativa  
 Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 CA - Conselho de Administração  
 CGDF - Controladoria-Geral do Distrito Federal  
 COAUD - Comitê de Auditoria Estatutário  
 COSO - *Committee of Sponsoring Organizations*  
 CVM - Comissão de Valores Imobiliários  
 IA-CM - *Internal Audit capability Model*  
 IIA - *The Institute of Internal Auditors*  
 IPPF - Estrutura Internacional de Práticas Profissionais  
 LAI - Lei de Acesso à Informação  
 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais  
 MOT - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna  
 NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade  
 NBC TA - Normas Brasileiras de Auditoria Independente  
 NBC TI - Normas Brasileiras de Auditoria Interna  
 PAINT - Planejamento Anual de Auditoria Interna  
 PNAI - Plano de Negócio da Atividade de Auditoria Interna  
 RAI - Relatório Anual de Auditoria Interna  
 RI-AUD - Regulamento da Auditoria Interna  
 RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb  
 TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

## 2. DAS DEFINIÇÕES

**AUDITORIA INTERNA** - Atividade independente, de avaliação objetiva e de consultoria, que tem como objetivo acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização.

**AUDITORIA INDEPENDENTE** - Exame independente e sistemático dos registros contábeis, documentos e outras evidências da entidade auditada, com base em amostragem e materialidade, para determinar se as demonstrações contábeis estão preparadas de acordo com as normas contábeis aplicáveis.

**COMITÊ DE AUDITORIA** – Órgão colegiado auxiliar do Conselho de Administração, no que se refere ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações contábeis, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, e efetividade dos sistemas de controle interno, de Gestão de Risco e Conformidade, e de Auditorias Interna e Independente.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** – Órgão máximo de governança, é a instância superior da administração da Caesb responsável por definir a orientação estratégica da Companhia. Constitui o elo entre a Assembleia de Acionistas e a Diretoria Colegiada da Caesb, atuando de

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 3/9
---------------	------------	--------------------	--------------

forma orientadora e fiscalizadora sobre os assuntos que envolvem os negócios da Companhia.

**CONSELHO FISCAL** – Órgão de funcionamento permanente, responsável por fiscalizar a atuação dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, pelo acompanhamento das práticas fiscais e contábeis e da prestação de contas anual, além de outras atribuições legais e estatutárias.

**CONTROLES INTERNOS** - Processos conduzidos pela estrutura de governança e administração desenvolvidos para proporcionar segurança razoável à realização dos objetivos da organização relacionados aos seguintes temas:

- (i) Operação - à eficácia e à eficiência das operações da Caesb, inclusive as metas de desempenho financeiro e operacional e a salvaguarda de ativos;
- (ii) Divulgação - as divulgações financeiras e não financeiras, internas e externas, que podem abranger os requisitos de confiabilidade, oportunidade, transparência ou outros termos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle reconhecidos, ou às políticas da Companhia; e
- (iii) Conformidade - ao cumprimento de leis e regulamentações às quais a Companhia está sujeita.

**GESTÃO DE RISCOS** - Processo para identificar, avaliar, monitorar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações para fornecer garantia razoável quanto ao alcance dos objetivos da Companhia.

**IA-CM** - Modelo de Capacidade de Auditoria Interna, especialmente no setor público, que visa garantir uma atividade eficaz e alinhada com as melhores práticas internacionais.

**IIA BRASIL** - Representante, no Brasil, do *Institute of Internal Auditors* (IIA) – Divulga as normas e outros documentos publicados pelo IIA Global. É responsável pela gestão dos processos de certificação dos auditores internos e pelo programa de educação continuada.

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA (MOT)** - Detalha todas as atribuições e o ciclo dos serviços de auditoria, do planejamento das atividades, até o monitoramento das recomendações.

**MODELO DAS TRÊS LINHAS** – Estabelece as responsabilidades na execução, monitoramento e avaliação das atividades de manutenção dos controles internos.

**1º linha:** Diretorias, Assessorias, Superintendências, Gerências e Coordenadorias, responsáveis diretas pela execução dos controles internos de suas atividades;

**2ª linha:** Autoridades Funcionais, responsáveis por assessorar e monitorar as Diretorias, Assessorias, Superintendências, Gerências e Coordenadorias (1ª linha) nos aspectos referentes aos controles internos;

**3ª linha:** Unidade de Auditoria Interna, responsável por avaliar, de forma independente, os processos de 1ª e 2ª linhas.

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)** - Documento elaborado ao final de cada ano, que registra a proposta de execução dos trabalhos de auditoria no exercício seguinte, tendo como foco os riscos envolvidos nas operações, devendo ser avaliado pelo Comitê de Auditoria, e aprovado pelo Conselho de Administração.

**PLANO DE NEGÓCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA (PNAI)** - Define a estratégia, os objetivos e os resultados esperados da Auditoria Interna, delineando as ações a serem tomadas para atingir esses objetivos.

**REGULAMENTO DA AUDITORIA INTERNA (RI-AUD)** - Detalha missão, visão, valores, objetivos, e disciplina a estrutura, organização, funcionamento, interação, competências, atribuições e responsabilidades da área de Auditoria Interna.

**RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (RAINT)** - Documento que registra a prestação

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 4/9
---------------	------------	--------------------	--------------

de contas dos trabalhos executados pela auditoria interna, devendo ser apresentado ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração ao exercício social para aprovação.

### 3. DOS PRINCÍPIOS

- 3.1. A Auditoria Interna é guiada pelos princípios da independência, imparcialidade, objetividade, integridade, proficiência, competência, confidencialidade, zelo e desenvolvimento profissional contínuo, atuando em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- 3.2. A Auditoria Interna está submetida aos princípios fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (*International Professional Practices Framework* - IPPF) do *Institute of Internal Auditors* (IIA) Global;
- 3.3. A atividade de auditoria interna, os auditores internos, empregados e eventuais colaboradores lotados na Unidade de Auditoria Interna (AUD), além do Código de Conduta e Integridade da Caesb, estão submetidos aos princípios e normas internacionais sobre ética e profissionalismo do IPPF.
- 3.4. Adota-se o Modelo das Três Linhas, conforme a Portaria nº 183/2025-CGDF e Declaração de Posicionamento do IIA, desempenhando o papel da 3<sup>a</sup> linha ao avaliar a atuação das unidades administrativas e operacionais (1<sup>a</sup> linha), bem como das funções de controle interno, governança e compliance (2<sup>a</sup> linha);
- 3.5. As normas e princípios adotados nesta não excluem outros aplicáveis à atividade ou ao setor público.

### 4. DAS DIRETRIZES

- 4.1. A atividade de auditoria interna deve ser conduzida em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), regulamentada pelo Decreto Distrital nº 45.539/2024, Decreto Distrital nº 32.840/2011, e Portaria 183/2025-CGDF, e alinhada ao Modelo das Três Linhas do IIA.
- 4.2. A AUD é a área responsável por executar serviços de avaliação e consultoria, contribuindo para criar, proteger e sustentar valor e melhorar as operações da Companhia. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos, a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle.
- 4.3. A AUD tem como missão avaliar, com independência e objetividade, processos e procedimentos, assessorando a governança corporativa da Caesb.
- 4.4. Diretrizes desta Política:
  - I. Garantir a independência da AUD e conformidade com normas regulatórias;
  - II. Monitorar riscos e controles internos com base em melhores práticas;
  - III. Relatar riscos e não conformidades de forma objetiva e transparente;
  - IV. Implementar o Modelo das Três Linhas do IIA;
  - V. Implementar o IA-CM;
  - VI. Assegurar comunicação eficaz e segregação de funções;

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 5/9
---------------	------------	--------------------	--------------

**VII.** Monitorar e acompanhar a implementação das recomendações emitidas.

- 4.5.** Os relatórios de auditoria interna serão assinados pelo auditor interno responsável e membros da equipe, e aprovado pelo Chefe da AUD.

## 5. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

**5.1.** A AUD, vinculada ao CA por intermédio do COAUD, reporta-se funcionalmente ao CA e ao COAUD, administrativamente à Presidência da Companhia e tecnicamente à CGDF.

**5.2.** A vinculação da AUD ao CA assegura acesso irrestrito e direto do Chefe da AUD com o CA e confere independência à sua atuação a fim de garantir a disponibilidade de recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos seguintes termos:

- I.** Exercício de suas funções de maneira livre e imparcial, com total autonomia e apoio da Alta Administração e dos demais gestores da Companhia;
- II.** Atuação com integridade e imparcialidade, abstendo-se de intervir em situações que possam representar conflito de interesses, seja real ou potencial;
- III.** Atuação com objetividade, devendo o auditor interno realizar julgamentos de forma imparcial, sem vieses, e não tendenciosa baseados em critérios e evidências;
- IV.** Condução de suas atividades com ética, respeitando as normas da Companhia e mantendo a confidencialidade das informações obtidas;
- V.** A AUD e suas unidades subordinadas, para instrução de auditorias internas em curso, terão acesso tempestivo e irrestrito a todas as dependências da Caesb, incluindo dados, sistemas, dashboards, registros, informações, documentos, processos, bens, dentre outros, mesmo que sigilosos, os quais não poderão ser negados sob nenhum pretexto, sempre que considerados indispensáveis à execução do PAINT e/ou auditorias especiais, exceto quanto ao mérito dos processos apuratórios em curso de competência da Corregedoria da Caesb;
- VI.** Emissão de julgamentos exclusivamente técnicos, com total imparcialidade;
- VII.** A AUD não terá responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre as atividades auditadas, nem atuará como gestora ou tomadora de decisões nessas áreas;
- VIII.** A AUD é vedado exercer atividade de cogestão, bem como a emissão de pareceres em processos distintos de suas atividades, salvo na prática de consultoria;
- IX.** É vedada qualquer interferência no desenvolvimento das atividades do auditor interno e qualquer tentativa de obstrução deverá ser reportada imediatamente ao COAUD e/ou ao CA;
- X.** As informações obtidas pela AUD e suas unidades subordinadas devem ser tratadas com confidencialidade e utilizadas exclusivamente para embasar os resultados dos trabalhos sendo vedado ao auditor interno utilizar informações obtidas no exercício de suas atribuições para benefício próprio ou de terceiros;

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 6/9
---------------	------------	--------------------	--------------

**XI.** O dever de confidencialidade permanece em vigor mesmo após o encerramento das auditorias internas ou mudança de lotação do colaborador;

**XII.** É vedado ao auditor interno participar de comissões e atividades que serão submetidas à sua avaliação, ainda que em momento posterior.

## 6. CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

**6.1.** A contratação de auditoria independente será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observando-se os princípios da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, bem como as disposições do Regulamento de Licitações e Contratações (RILC) da Companhia.

- I.** A contratação deverá assegurar a independência e a qualificação técnica da entidade auditora, sendo vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam conflito de interesses ou vínculo com membros da administração da Companhia;
- II.** O processo licitatório observará o critério de julgamento mais adequado, preferencialmente o de técnica e preço, conforme definido no edital, assegurada a ampla concorrência e a publicidade dos atos;
- III.** O escopo, os prazos, os produtos esperados, os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados e as demais condições serão estabelecidos no edital de contratação e seus anexos, termo de referência e no respectivo contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC;
- IV.** A auditoria independente contratada deverá apresentar seus relatórios ao CA e ao COAUD, assegurando a imparcialidade e a transparência dos resultados.

## 7. RESPONSABILIDADES

**7.1.** A implantação desta Política ficará sob a responsabilidade do CA; do COAUD; da AUD; da Diretoria Colegiada (DICOL); e das demais Unidades Organizacionais da Caesb.

**7.2.** A AUD é responsável pela implementação e conformidade dos princípios e normas adotados na prática de sua atividade.

**7.3.** As responsabilidades, competências e atribuições da AUD serão detalhadas em seu próprio Regulamento, anexo a esta Política, em conformidade com as normas profissionais globais aplicáveis à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas pela Companhia.

**7.4.** As competências e responsabilidades no âmbito da Companhia serão exercidas conforme a seguir:

### 7.4.1. Da AUD:

- I.** Elaborar o PAINT baseado em riscos de forma consistente com os objetivos estratégicos da Companhia, considerando as

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 7/9
---------------	------------	--------------------	--------------

- expectativas da Alta Administração e de outros *stakeholders*;
- II. Encaminhar, para análise e aprovação, o PAINT, até 31 de outubro do exercício anterior a que se referir, para aprovação prévia do Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal;
  - III. Coordenar e executar os trabalhos de auditoria interna, conforme princípios técnicos e normativos vigentes, observando os requisitos de independência, objetividade, confidencialidade e competência;
  - IV. Apoiar tecnicamente o COAUD no exercício de suas competências;
  - V. Compartilhar os resultados de auditoria interna com o COAUD e CA e manter alinhamento com os órgãos de controle externo e demais instâncias de governança;
  - VI. Elaborar o RAIANT baseado nos resultados da AUD no exercício anterior e encaminhar, até 31 de março do ano subsequente do exercício, para compor a Prestação de Contas Anual do Presidente da Caesb;
  - VII. Disponibilizar informação relativa ao resultado de auditorias internas no site da Companhia em atendimento à LAI.

**7.4.2. Das Áreas Auditadas:** Deverão atender, com tempestividade, às solicitações da AUD, fornecendo dados, documentos, sistemas, acessos e informações necessárias ao cumprimento de sua missão, nos termos do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna da Caesb (MOT).

**7.4.3. Do COAUD:**

- I. Acompanhar a execução do PAINT, emitir manifestação sobre o PNAI e RAIANT, e propor revisões na PL.LAR-001, MOT, RI-AUD e nos documentos correlatos;
- II. Avaliar a efetividade da função de auditoria interna e deliberar sobre eventuais divergências entre a AUD e as áreas auditadas;
- III. Efetuar demandas à AUD para realização de auditorias especiais.

**7.4.4. Do CA:**

- I. Aprovar o MOT, PAINT, PNAI, RAIANT, RI-AUD e PL.LAR-001, bem como nomear ou exonerar o titular da Auditoria Interna;
- II. Efetuar demandas à AUD para realização de auditorias especiais;
- III. Deliberar sobre os casos omissos e garantir os recursos necessários à atuação independente e eficaz da AUD.

## 8. ESCOPO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

- 8.1.** A atuação da AUD abrange todos os processos e/ou unidades organizacionais da Caesb.
- 8.2.** A AUD tem autonomia para planejar e apresentar ao CA a frequência de suas atividades, selecionar temas e escopos de trabalho, determinar atividades, aplicar técnicas e procedimentos necessários para cumprir seus objetivos.

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 8/9
---------------	------------	--------------------	--------------

- 8.3.** A AUD é responsável por controlar e monitorar as demandas, recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), pela CGDF e por outros órgãos externo de controle, desde que estejam relacionadas ao processo de auditoria interna.
- 8.4.** A AUD utilizará metodologia própria para classificação da gravidade dos apontamentos identificados em seus trabalhos, mensurando de forma estruturada sua relevância, abrangência e criticidade. Essa metodologia subsidiará: a priorização dos planos de ação corretiva; o monitoramento de prazos e compromissos assumidos pelas áreas auditadas; a definição da necessidade de escalonamento de casos relevantes para o COAUD e o CA.

## **9. ENTREGAS E DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

- 9.1.** São documentos estratégicos obrigatórios da atividade de auditoria: MOT, PAINT, PNAI, RAINT, RI-AUD e PL.LAR-001.

  - 9.1.1.** O detalhamento sobre os documentos estratégicos de auditoria e os critérios de qualidade a serem observados constará no MOT.

- 9.2.** A Auditoria Interna deverá elaborar e submeter ao COAUD e ao CA os documentos estratégicos obrigatórios, de forma tempestiva e alinhada ao PL.LAR-001.

## **10. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS**

- 10.1.** A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna deve ser realizada por meio de instrumentos que primem pela qualidade da informação e da forma de apresentação, observando os atributos de tempestividade, concisão, coerência, objetividade, precisão, completude e linguagem inteligível e apropriada.

  - 10.1.1.** O detalhamento sobre os instrumentos de comunicação e os critérios de qualidade a serem observados constará no MOT.
  - 10.1.2.** O monitoramento sistemático do cumprimento das recomendações é de responsabilidade da Auditoria Interna, que manterá o COAUD e o CA informados sobre o progresso e eventuais atrasos ou descumprimentos.

### **10.2. Protocolos de Resposta**

- 10.2.1.** Os protocolos de resposta da Administração aos produtos da AUD, incluindo prazos, formatos e responsabilidades, deverão ser rigorosamente observados conforme estabelecido no MOT.
- 10.2.2.** Os protocolos de escalada definem os fluxos de comunicação e encaminhamento de situações que não possam ser solucionadas no nível operacional, técnico ou gerencial da AUD, devendo ser acionados quando houver impasses relevantes, restrições à atuação da unidade ou necessidade de deliberação por instância superior.
  - I.** Os protocolos de escalada serão observados sempre que houver divergência significativa entre a AUD e a unidade auditada, bem como em casos que comprometam a independência, a efetividade

REVISÃO 00	PL.LAR-001	DATA 25/11/2025	FOLHA 9/9
---------------	------------	--------------------	--------------

ou o acesso a informações indispensáveis para execução do PAINT pela equipe de auditoria interna.

- II. Divergências relevantes entre a AUD e as áreas auditadas que não forem solucionadas de forma consensual deverão ser submetidas ao COAUD, para mediação e deliberação. Persistindo o impasse, o caso será submetido ao CA, instância superior da governança, que deliberará em caráter definitivo.
- III. O detalhamento dos níveis, critérios e procedimentos para aplicação dos protocolos de escalada constará no MOT.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**11.1.** Todos os procedimentos previstos nesta Política e aqueles que possuam relação com o tema devem estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), observando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas durante os processos de contratação, bem como respeitar o controle de prazo no que diz respeito à retenção dos dados com a Companhia.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Este documento deve ser divulgado, considerado e aplicado em conjunto com os padrões, normas e procedimentos adotados pela Caesb, bem como com os instrumentos normativos dos órgãos de controle competentes e a legislação vigente aplicável.
- 12.2.** As atividades da AUD estarão alinhadas ao MOT, ao Modelo das Três Linhas, e ao Marco Internacional para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF), instituído pelo IIA. Serão adotadas também as melhores práticas baseadas no COSO e normas internacionais, como a ISO 31000 para gestão de riscos.
- 12.3.** A AUD deve revisar esta política a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário, submetendo-a para aprovação do CA.
- 12.4.** Os casos omissos ou excepcionais na aplicação desta Política deverão ser encaminhados ao CA, para apreciação e decisão.
- 12.5.** Esta política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CA.

## 13. DO ANEXO

Anexo 1 – PL.LAR-001 – Regulamento da Auditoria Interna.

Brasília, 25 de novembro de 2025.